

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praga Misael Pena, 54 — Vitória-ES, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. .... brasileiro, casado, CPF nº ..... residente na Av. ...., nº .. DDTº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... Bairro ..... CEP ..... Cidade ..... Estado ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ..... telefax: ..... neste ato representado pelo seu Sr. .... brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., este Dulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### C CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração e distribuição de aproximadamente 1.000 (um mil) cartões magnéticos de benefício de auxílio alimentação, com chip de segurança, para utilização mediante uso de senha individual, com recargas online mensais, visando atender a concessão de benefício alimentação para os empregados do Sesc/ES.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº /2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, declaração em papel timbrado da CONTRATADA, assinada por seu representante legal, apresentando uma relação com nome e endereço da rede de estabelecimentos credenciados e ativos disponíveis para utilização do cartão, nas seguintes cidades do Espírito Santo:

CIDADE	NUMERO MINIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Aracruz	20
Cachoeiro de Itapemirim	30
Cariacica	100
Colatina	30
Fundão	03
Guarapari	30
Linhares	30
São Mateus	30
Serra	50
Viana	0
Vila Velha	50

Vitoria	150
Nova Almeida	0
Santa Cruz	05
Baixo Guandu	05
Domingos Manins	05
Santa Tereza	02

1.3.1 - O não atendimento ao disposto no subitem 1.3 dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, considerar o CONTRATADO inadimplente e aplicar as penalidades cabíveis.

1.4- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramentas próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sem dano o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

1.5- Os Cartões de Alimentação deverão ser utilizados na forma de débito, por meio eletrônico, devendo conter os seguintes caracteres:

- Numero de identificação do cartão e código de segurança;
- Nome do Serviço Social do Comércio — Administração Regional no Estado do Espírito Santo;
- Nome do empregado;
- Senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual e intransferível;
- Identificação e CNPJ da CONTRATADA;  
Data de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- Sistema on-line de pedidos de crédito;
- Outras informações úteis a critério da CONTRATADA.

1.6- Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações.

## C USULA SEGUNDA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../..., prazo este no qual a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato.

2.2- Interessando as partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC nº 1252/12.

## C USULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ .... (.....), relativo aos serviços contratados, resultando num valor global de R\$ ..... (.....) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidade exata de cartões a ser demandada, mencionada no subitem 1.2 deste documento, a quantidade ali referida é apenas uma estimativa e não poderá ser exigida, nem considerada, como quantidade mínima.



3.2.1- Os pedidos de acréscimos ou supressões serão feitos a contratada com antecedência prévia de 10 (dez) dias.

3.3- Os canoos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, na Gerência Administrativa de Pessoal e Recursos Humanos, sito a Praga Misael Pena, nº 54, Paraue Moscoso, Vitória/ES, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.4- A carga mensal deverá estar disponível até o 5º dia útil de cada mês.

3.5- A carga mensal deverá permitir sua utilização total ou parcial, neste caso podendo ser utilizada tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o valor total disponível.

3.6- Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.7- O valor da taxa administrativa é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.8- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, a partir do décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M divulgado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

#### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, a cada mês, em até 10 (dez) dias após a efetivação da entrega da nota fiscal, fatura ou outro instrumento legal, observadas as exigências da legislação tributária, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

4.6- O CONTRATANTE só pagará pelos Vales Alimentação que solicitar e forem, efetivamente, fornecidos pela CONTRATADA.



## C USULA QUINTA: DA EXECU/AO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1- Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito a execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3- Nas hipóteses de reparo, substituição ou de complementação, referidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se havendo indicação em contrário, de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

## C USULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também as Normas e Legislação em vigor.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário a execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou onus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que respondem pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.5- A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, as informações de gerenciamento, através de meio eletrônico de comunicação, as quais deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.



6.5.1- As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

## C USULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, e, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato.

7.6- Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as alterações no número de canoas, de seu valor de recarga e data da recarga.

## C USULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância as disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for a perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embarago.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e de legislação em vigor.

8.6- Providenciar a re-emissão de canoas magnéticas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do SESC/ES, em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos;



- 8.6.1- Em caso de perda, ludo, roubo ou extravio, não será cobrado a re-emissão do cartão.
- 8.7- Efetuar a substituição de cartões magnéticos alimentados ou que apresentem problemas em sua confecção;
- 8.8- Emitir listagens mensais dos cartões magnéticos alimentados distribuídos, visando facilitar o controle dos mesmos;
- 8.9- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados em quantidade e qualidade no Estado do Espírito Santo, em especial nas localidades e quantidades indicadas no subitem 1.3 deste Contrato;
- 8.10- Manter o Sesc/ES atualizado, enviando relação dos estabelecimentos credenciados no Espírito Santo, para conhecimento dos empregados, visando facilitar a locomoção dos mesmos;
- 8.11- Manter site de acesso direto dos funcionários onde deverá ser oferecido, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, e consulta de sua rede credenciada;
- 8.12- Orientar suas redes credenciadas e similares, no sentido de que sejam atendidos os usuários dos Cartões Magnéticos de alimentação, dentro dos padrões e o valor do crédito possa compor;
- 8.13- Credenciar novas redes de estabelecimentos, mediante sugestão do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de cada solicitação;
- 8.14- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, dos valores dos cartões de alimentação utilizados durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Sesc/ES não responderá de forma direta, nem solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 8.15- Entregar e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente dos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
- 8.16- Manter Central de Atendimento de 24 horas, 07 dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como cancelamento no caso de roubo ou perda;
- 8.17- As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao Sesc/ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício;
- 8.18- Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### CAPÍTULO NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- Por parte do CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato; e como fiscal do contrato



9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá a fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o andamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### C CLÁUSULA DECIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com a legislação vigente, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

#### C CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1- Adveniência;

11.1.2- Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.3- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

11.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

11.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos caso existirem.

11.4- As penalidades do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.



## C CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constituir-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, de sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## C CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

## C CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº /2022 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, na qual se implica ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.



14.4- As Partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as Partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, ..... de ..... de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO—SESC—AR/ES

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: